



Recomendações da Coordenação Nacional do FORPROEX sobre Inserção Curricular da Extensão

A Extensão Universitária vive momento singular em sua trajetória histórica: o de concretização de sua condição como dimensão acadêmica imprescindível à formação nos cursos de graduação.

A partir da definição das Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, pela Câmara Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES), avança-se nas condições para a materialidade do preceito constitucional de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no Art.207, na Carta Magna.

Ao regulamentar a estratégia 12.7 do Plano Nacional de Educação (PNE, 2014), que prevê a obrigatoriedade de as atividades de extensão se integrarem à matriz curricular dos cursos de graduação, seja na modalidade presencial ou na Educação à Distância (EAD), em no mínimo 10% de suas respectivas cargas horárias, o CNE assegura, no texto normativo, o resultado de uma trajetória de mais de 30 anos de luta do Fórum de Pró-reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX). Por isso, a obrigatoriedade da inserção curricular da extensão deve ser compreendida como uma conquista democrática, como uma oportunidade de efetivamente inovarmos na educação superior.

Desde dezembro de 2018, com a aprovação da Resolução 7, CNE/CES, intensificam-se, nas instituições de educação superior, as discussões acerca do como operacionalizar a organização dos currículos de graduação, ao inserir o componente curricular de extensão, conforme prevê a normativa. Entretanto, à medida em que se desenvolvem as reflexões e iniciativas para essa implementação, mais evidente se torna que o “como fazer” está diretamente vinculado à compreensão do “por que” e “para que” inserir a extensão no currículo dos cursos. Dar a conhecer as razões que implicaram essa proposição é fundamental para sensibilizar estudantes, docentes, servidores da área técnica e a sociedade em geral.

Nessa perspectiva, faz-se necessário compreender que a integração da extensão ao currículo, estrategicamente, visa contribuir para a superação do caráter excludente e elitista da educação superior brasileira, que ainda hoje guarda as marcas conservadoras de sua gênese. Essa medida visa responder sobre qual universidade temos e qual universidade queremos.

Neste exercício incessante de compreender o significado e o sentido da inserção curricular da extensão, delinea-se o entendimento de que a análise deve envolver o contexto

institucional, o histórico da educação superior e a forma política e econômica como a sociedade brasileira se organizou e se organiza. Importa evidenciar que as marcas da dominação colonial, do escravismo, do patriarcado e das profundas desigualdades sociais perpassam o tecido societário e constituem referências determinantes da concepção de educação que pautou a política educacional ao longo dos anos, revelando qual o perfil de profissional se pretendeu formar, que relação se buscou estabelecer entre o conhecimento produzido na universidade e as demandas sociais.

Compreende-se, portanto, que as respostas ao “como, para que e por que” foram produzidas à luz da concepção defendida sobre a função social da universidade pública, a serviço de quem deveriam estar os conhecimentos, as tecnologias e a ciência nela produzidas. A resposta ao “por que” e ao “para que” desnudam o caráter elitista da educação superior no Brasil, assim como o distanciamento das instituições de ensino da realidade local e nacional.

A nova conformação perseguida nos cursos de graduação deverá implicar a renovação da educação superior e a ruptura com o modelo fragmentado, centrado em conteúdos desenvolvidos de forma descontextualizada, apartados das vivências dos estudantes, das necessidades dos territórios e descomprometida com a capacidade criativa dos envolvidos no processo. Ora, certamente impactos dessa grandeza provocam inquietações, resistências, mas, dialeticamente, desafiam os processos instituídos e fazem um chamamento a processos mais ousados e democráticos que certamente repercutirão sobre o ambiente universitário.

É neste contexto que nos encontramos: momento de disputa entre concepções de ensino, universidade, formação e sujeito; momento que demanda inovar, transformar. Vivenciamos a possibilidade de mudança de paradigma. Por isso, a necessidade de nos movimentarmos, compreendendo que a construção das normativas, no âmbito das instituições, não ocorrerá sem resistências ou enfrentamentos, ainda que seja desejada por muitos.

A concretude dessa empreitada exigirá diálogo permanente entre todas as pessoas e setores envolvidos. Expressar em textos normativos processo tão complexo certamente não é tarefa simples e não pode ser assumida por um ou outro sujeito isoladamente; é tarefa coletiva, envolve toda a universidade, especialmente os setores acadêmicos. Mas a concepção dialógica que nos desafia é a mesma que nos instiga ao diálogo sobre qual é a metodologia mais apropriada para enfrentar situações de grande complexidade como essa. Intensificar o diálogo e, em especial, a escuta às diferentes vozes internas e externas à instituição possibilitará a construção democrática de uma normativa que abrigue a diversidade institucional, sua identidade histórica, seus desafios e potencialidades, tendo como premissas que:

1. Não há modelos a seguir. Isso implica que cada instituição, a partir de sua identidade formal, histórica e cultura organizacional, produzirá a sua própria resolução e as normativas dela decorrentes. Mas há, sim, parâmetros a serem observados, de maneira que o centro das elaborações deve ser a concepção dialógica da extensão, as diretrizes que a sustentam e que foram estabelecidas na Política Nacional de Extensão (2012), cujas bases foram lançadas em 1987, na criação do FORPROEX, e preveem que as atividades de extensão se caracterizam

pela:

- a. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- b. interdisciplinaridade;
- c. interprofissionalidade e o impacto sobre a formação profissional;
- d. interação dialógica entre a universidade e a sociedade;
- e. impacto e transformação social.

2. É tarefa de toda a instituição de ensino superior. Capitançada pelas Pró-reitorias de Extensão e de Graduação, é desejável que seja realizada na parceria com a Pós-graduação e a Pesquisa. Ainda que se configure como ação a ser acompanhada pelas Pró-reitorias de Extensão, ou estruturas de gestão correspondentes, a ação da gestão da extensão não pode ser entendida como exclusividade delas, ainda que à elas caiba a tarefa de certificar se as atividades se configuram como extensão universitária ou não. Importa reafirmar que a inserção curricular da extensão (curricularização) deve ser desenvolvida de forma conjunta e articulada com a estrutura de gestão institucional responsável pela dimensão de ensino (pró-reitorias de ensino de graduação) e em diálogo com os espaços coletivos (câmaras, conselhos, colegiados) da instituição que respondem pelo componente acadêmico.

3. A alteração no currículo implicará mudança nos componentes e registro das horas/créditos. A creditação (operacionalização) é função das Pró-reitorias de Ensino de Graduação. Como referido anteriormente, o cumprimento das diretrizes da Extensão é de responsabilidade das Universidades como um todo. Cabe à PROEX articular as diretrizes em seu cumprimento, em articulação com outras Pró-reitorias, no que for específico. Em relação à política de creditação, cabe à PROGRAD conduzir a reforma nos Projetos Pedagógicos em articulação com a PROEX, uma vez que implicará integração de sistemas, indução às ações de extensão, sistematização de dados e organização de procedimentos.

4. A autonomia é princípio orientador das ações na inserção curricular da extensão. Nesse sentido, ainda que a política de extensão parametrize as ações acadêmicas da instituição, a resolução que regulará o processo de inserção curricular precisará ser flexível de maneira a assegurar a autonomia e a identidade da instituição, das unidades acadêmicas e dos cursos. Como a autonomia é conceito relacional, não implicará distanciamento das diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Extensão, reafirmadas na Resolução 7, CNE.

5. É conquista resultante da luta da sociedade pela democratização do ensino superior brasileiro. Por isso, a implementação da resolução precisa ser reconhecida como uma necessidade e uma urgência. Por isso, há a necessidade de que se cumpra o prazo estabelecido pelo CNE, de 22 de dezembro de 2022, que foi prorrogado em razão da pandemia da Covid-19. Além disso, observa-se significativa variação nos ritmos e tempos destinados à implementação da inserção curricular da extensão nas diferentes instituições em função de suas realidades diversas em relação ao número de cursos, estudantes, professores e técnicos; diversidade também em relação à localização geográfica, às características sociais e históricas, aos desafios assumidos e expressos em seus Planos de Desenvolvimento Institucional, ao perfil da comunidade acadêmica, aos sistemas e estruturas de gestão adotados, dentre outros. Entretanto, todas as instituições públicas, segundo levantamento

feito pelo FORPROEX, estão em etapas distintas, mas com seus processos em movimento, com vistas ao cumprimento do prazo estabelecido.

6. É atividade que se integra à organização do currículo e não implica, necessariamente, aumento de carga horária. Porque integra a formação acadêmica de maneira indissociável do ensino e da pesquisa, não pode ser confundida com as atividades complementares. Ao ser integrada à matriz curricular, não implica alteração na carga horária, pois, caso haja aumento de carga horária no curso, haverá, também, aumento proporcional da extensão, ou seja, um curso de 3500 horas deve ter 350 horas de extensão. Assim, caso o curso amplie sua carga para 3800 horas, sua quantidade de horas dedicadas à extensão deverá ser de, no mínimo, 380 horas.

7. É o mínimo de 10% integrado ao currículo e realizado pelo discente. Essa carga horária mínima (10%) de extensão a ser curricularizada deve claramente constar e estar definida no Projeto Pedagógico de cada curso e ser cumprida pelo estudante para que obtenha o certificado de conclusão de curso de graduação.

8. Implica mudança de PPC, responsabilidade da PROGRAD. O processo curricular é de responsabilidade do Projeto Pedagógico, ou seja, a validação dos créditos cabe ao próprio curso. Ressalte-se que o registro das atividades de extensão deve ocorrer em sistema específico da PROEX, mas o fluxo de oferta do componente curricular é das coordenações dos cursos. Cabe à PROEX se integrar a esse processo para garantir a natureza da extensão e de seus princípios. Os marcos regulatórios de mudança de PPC devem ser propostos por conselhos específicos de graduação, com manifestação da PROEX ou dos conselhos específicos de extensão (para os casos em que os conselhos são separados).

9. São múltiplas e diversas as formas de operacionalizar o componente curricular da extensão. Esse componente curricular deve ser estabelecido pela instituição e previsto nos PPC, mas toda e qualquer forma de inserção curricular da extensão, obrigatoriamente, deverá atender às diretrizes da extensão universitária.

Nesse sentido,

a. Não é vedado atribuir horas/créditos de atividades práticas como extensão, desde que tais práticas não sejam utilizadas para cumprimentos de horas/créditos em outros componentes curriculares, evitando, assim, sobreposições de horas/créditos da mesma atividade.

Ressalta-se que as atividades práticas de caráter extensionista devem, igualmente às outras, ter registro próprio em sistema da extensão, com créditos específicos previstos no componente curricular, em consonância com o Projeto Pedagógico dos cursos.

b. A Resolução CNE/CES n. 07/2018 indica que as Instituições devem reconhecer programas de caráter governamental que atendam políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

c. Os Programas institucionais, como PIBID e RP, podem ter suas atividades creditadas como extensão, tendo em vista sua natureza dialógica na escola e o cumprimento dos princípios extensionistas. Porém, no caso do PIBID, somente podem ser considerados extensão aqueles projetos que tiverem devido registro, desenvolvimento de atividades de

caráter interventivo, com metodologias de investigação participativa, pesquisa-ação, pesquisa colaborativa, dentre outras.

d. Com relação ao Estágio, a Lei 11.788/2008 permite que atividades de extensão sejam reconhecidas na forma de estágio, entretanto, não menciona o contrário. Importante ressaltar que as Instituições estão regulando essa questão, internamente, a fim de garantir que atividades de estágio não obrigatório - desde que mantidos os princípios da extensão - possam ser contabilizadas. Para tanto, deve-se observar a Resolução CNE/CES n. 07/2018, que define os princípios orientadores da extensão, de modo a serem cumpridos em ações de estágio não obrigatório. Ressalta-se, por fim, que não pode haver sobreposição de horas de estágio e de extensão.

10. Reafirma-se o impedimento de sobreposição de horas e créditos em quaisquer componentes curriculares, ou seja, a dupla contagem. Desse modo, quando a Resolução CNE/CES n. 07/2018 aponta que a extensão deve ser inserida nos projetos pedagógicos na forma de componente curricular, implica que outros componentes já presentes nos PPC não podem ser sobrepostos a ele e vice-versa.

11. A oferta das atividades de extensão como componente curricular está prevista na legislação nacional, que precisa ser observada rigorosamente. Entretanto, ao produzir as normas específicas para regular a oferta da extensão, é necessário observar as normativas próprias da instituição, pois são caracterizadoras de sua identidade institucional.

A seguir, apresentamos as normativas gerais a serem observadas em consonância com a Resolução 07/2018:

REFERÊNCIAS:

1. Plano Nacional de Educação (LEI N° 13.005/2014): <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>
2. Política Nacional de Extensão Universitária: <https://proex.ufsc.br/files/2016/04/Pol%C3%ADtica-Nacional-de-Extens%C3%A3o-Universit%C3%A1ria-e-book.pdf>
3. Resolução CNE 07/2018: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55877808
4. Parece CNE 498/2020: <http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2020-pdf/157501-pces498-20/file>
5. Constituição Federal de 1988: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/constituicao1988/arquivos/ConstituicaoTextoAtualizado_EC%20112.pdf



Olgamir Amancia Ferreira
Presidenta do FORPROEX